

SUBSECÇÃO II

Actividades Desportivas Enquadradas

Artigo 42.º

1 — Pagamentos mensais para actividades de grupo:

1.1 — Actividades desportivas de ginásio (gimnicas, dança e fitness)

- a) Turmas de 1 vez por semana — 10,80 €
- b) Turmas de 2 vezes por semana — 16,20 €
- c) Turmas de 3 vezes por semana — 27,00 €

1.2 — Artes Marciais e Yoga:

- a) Turmas de 1 vez por semana — 13,20 €
- b) Turmas de 2 vezes por semana — 22,00 €

1.3 — Actividades desportivas aquáticas:

- a) Turmas de 1 vez por semana — 16,20 €
- b) Turmas de 2 vezes por semana — 27,00 €
- c) Turmas de 3 vezes por semana — 37,70 €

1.4 — Programas “Coração Saudável” — “Hidrosénior” e “Viver Melhor”:

- a) Turmas de 1 vez por semana — 6,40 €
- b) Turmas de 2 vezes por semana — 10,80 €
- c) Turmas de 3 vezes por semana — 17,10 €

1.5 — Hidrocycling:

- a) Turmas de 1 vez por semana — 18,00 €
- b) Turmas de 2 vezes por semana — 30,00 €

1.6 — Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto:

- a) Turmas de 1 vez por semana — 19,40 €
- b) Turmas de 2 vezes por semana — 32,30 €
- c) Cada sessão extra — 8,00 €
- d) Cada sessão individual — 27,00 €

1.7 — “Programa de Verão”:

1.7.1 — Actividades Sala Grupo:

1.7.1.1 — 1 semana:

- a) Turmas de 1 vez por semana — 2,70 €
- b) Turmas de 2 vezes por semana — 4,10 €
- c) Turmas de 3 vezes por semana — 6,80 €

1.7.2 — Yoga:

1.7.2.1 — 1 semana:

- a) Turmas de 2 vezes por semana — 5,50 €

1.7.3 — Actividades aquáticas:

1.7.3.1 — 1 semana:

- a) Turmas de 1 vez por semana — 4,10 €
- b) Turmas de 2 vezes por semana — 6,80 €
- c) Turmas de 3 vezes por semana — 9,50 €

1.8 — Aulas avulsas das actividades enquadradas:

- a) Por aula para actividades na sala de grupo — 3,20 €
- b) Por aula para actividades aquáticas — 4,10 €

1.9 — Aulas individuais para actividades enquadradas:

- a) Por aula — 26,80 €

2 — Gabinete de Avaliação da Condição Física:

2.1 — Standart grátis

2.2 — Avançada — 5,40 €

3 — Acesso Especial:

3.1 — Cartão “Xira Livre” (utilização livre ginásio e piscina) — 51,00 €

4 — Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais, por tempo lectivo

4.1 — Com enquadramento técnico próprio:

- a) Por entidade do Concelho — 16,20 €
- b) Por entidade fora do Concelho — 27,00 €
- c) Por entidade fora do Concelho no período entre as 18.00 e as 22.00 horas — 49,00 €

4.2 — Com enquadramento técnico da Câmara Municipal:

a) Por entidade do Concelho — 29,30 €

b) Por entidade fora do Concelho — 40,10 €

c) Por entidade fora do Concelho no período entre as 18.00 e as 22.00 horas — 62,10 €

5 — Para a realização de Festivais de Natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais, pelo período de 4 horas ou fracção:

a) Por entidade do Concelho — 94,10 €

b) Por entidade fora do Concelho — 124,10 €

6 — Para Actividades Comerciais, pelo período de 4 horas ou fracção — 200,00 €

CAPÍTULO VIII

Artigo 52.º

Taxas diversas

4.1 — (Eliminado).

Nota: A entrada nas actividades é gratuita para crianças até aos 12 anos, inclusive.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 4 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.
303571747

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 16470/2010

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o projecto do Regulamento Municipal de esplanadas, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de Julho de 2010.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Divisão Municipal de Regulamentos e Documentação Jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

12 de Agosto de 2010. — A Vereadora em Exercício, *Maria Amélia Traça Machado*.

Regulamento Municipal de Esplanadas

(RME)

Preâmbulo

Todo o processo de desenvolvimento local e, consequentemente, as transformações urbanísticas que têm ocorrido nos últimos anos no Município de Vila Nova de Gaia, com vista à criação de uma imagem de modernidade e respeito pela paisagem urbana, associado a um objectivo global de proporcionar aos seus habitantes e utilizadores uma melhor qualidade de vida, conduziram, entre outras, à necessidade de associar às disposições regulamentares municipais existentes, um conjunto de normas regulamentares para a ocupação do espaço público com esplanadas, o qual passará a ser designado por Regulamento Municipal de Esplanadas (RME).

Espera-se, assim, contribuir para a melhoria das condições de licenciamento das esplanadas, através da definição de regras claras e objectivas e proporcionar melhores condições de utilização, nomeadamente no que diz respeito a segurança, conforto e qualidade, procurando atingir os objectivos de dignificação e qualificação do Espaço Público e do Município em geral.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 5, alínea a) e n.º 7 alínea b) do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; no artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; e nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento Municipal de Esplanadas, bem como o respectivo Anexo, que dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e finalidade

O regime previsto no presente Regulamento aplica-se a todos os casos de instalação e funcionamento, no espaço público sob jurisdição do Município e no espaço privado de uso público, de esplanadas (abertas e fechadas).

Artigo 2.º

Definições

1 — Espaço Público

Entende-se por espaço público, para efeito deste regulamento, todo o espaço que integra o Domínio Público Municipal e o Domínio Privado de Uso Público, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e galerias.

2 — Esplanada

Entende-se por esplanada a instalação, no espaço público, de mesas, cadeiras, guarda-sóis e outros elementos ou equipamentos, destinada a apoiar, exclusivamente, estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e unidades hoteleiras

3 — Esplanada aberta

Entende-se por esplanada aberta a ocupação referida no n.º 1, sem qualquer tipo de estrutura fixa coberta de protecção a esse espaço.

4 — Esplanada fechada

Entende-se por esplanada fechada a ocupação referida no n.º 1, quando efectuada em espaço totalmente protegido, com estrutura fixa, ainda que com elementos retrácteis ou móveis.

CAPÍTULO II

Do licenciamento e das taxas

Artigo 3.º

Condições Gerais

1 — A instalação de esplanadas está sujeita a licenciamento municipal e ao pagamento de uma taxa pela ocupação da via pública.

2 — O licenciamento é solicitado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida para a instalação da esplanada.

3 — O requerimento deve ser acompanhado dos elementos referidos no artigo 4.º, sem os quais o processo não é considerado bem instruído.

Artigo 4.º

Instrução dos pedidos

O pedido de licenciamento de esplanadas deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento com indicação de nome, sede, número de identificação fiscal do titular da licença ou entidade exploradora do estabelecimento, local a que se refere o pedido, área de ocupação do espaço público e calendarização da ocupação.

b) Planta de localização à escala 1:2.000 com indicação, a carmim, da pretensão.

c) Fotografia do local com indicação da localização da esplanada.

d) Memória Descritiva caracterizando os diversos elementos constituintes da esplanada, definindo cores e materiais propostos, justificando a solução adoptada, tanto do ponto de vista da ocupação proposta, como do seu enquadramento urbanístico.

e) Fotografias ou catálogos elucidativos do equipamento proposto.

f) Planta cotada à escala 1:50 ou 1:100 com a implantação da esplanada, contendo todos os seus elementos constituintes, com representação da envolvente, nomeadamente, edifícios (ou seus arranques), ruas, passeios, mobiliário urbano existente, árvores, postes ou outros elementos necessários ao entendimento do conjunto.

g) No caso de esplanada fechada, projecto de arquitectura contendo plantas, cortes e alçados cotados, com indicação de materiais e pormenores construtivos.

h) Cópia do alvará de autorização de utilização do estabelecimento que a esplanada serve.

i) Termo de responsabilidade pela instalação eléctrica (quando a houver).

Artigo 5.º

Taxas

A instalação e funcionamento de esplanadas estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 6.º

Renovação e caducidade da licença

As normas relativas à renovação e caducidade da licença encontram-se definidas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO III

Das condicionantes à ocupação

Artigo 7.º

Esplanadas abertas

1 — A implantação não deve exceder a frente da fracção correspondente ao estabelecimento comercial respectivo, salvo em casos devidamente justificados.

2 — Sem prejuízo do indicado no n.º 1 do presente artigo, a esplanada pode ser licenciada fora do alinhamento da fachada do estabelecimento, ou até em outro local, caso a sua localização junto do estabelecimento seja manifestamente impossível ou caso de existam faixas, demarcadas pelo Município, destinadas à sua instalação.

3 — Não deve impedir o acesso ao respectivo estabelecimento comercial, nem a livre circulação de peões, tendo em conta os eventuais obstáculos existentes, nem o livre acesso a edifícios contíguos, nem a circulação de veículos de emergência ou outros, quando tal situação se impuser.

4 — Não deve exceder, em profundidade, uma faixa de largura superior a 50 % do espaço público adjacente ao estabelecimento respectivo, a não ser no caso de existirem faixas, demarcadas pelo Município, destinadas à sua instalação.

5 — No caso de a esplanada ser adjacente à fachada do estabelecimento, deve ser deixado um corredor com largura não inferior a 1,20 m, perpendicular ao vão da porta de acesso ao estabelecimento (DL 163/06 e respectivo Anexo)

6 — No caso de o espaço público o permitir e tal se revelar conveniente, deve ser deixado corredor de largura não inferior a 1,20 m, contínuo e livre de obstáculos, entre a fachada do estabelecimento comercial e a esplanada (DL 163/06 e respectivo Anexo).

7 — No caso de localização em passeio adjacente a arruamento, entre a guia deste e a esplanada, deve ser garantido um corredor de largura não inferior a 1,50 m, livre de obstáculos (floreiras, caldeiras, iluminação pública, sinalética, mobiliário urbano, etc.) (Anexo do Decreto-Lei n.º 163/06).

8 — Em todo o caso, se a esplanada tiver de ser instalada junto ao limite do passeio e este confinar com a faixa de rodagem, deve ser criada uma estrutura de protecção da esplanada relativamente ao arruamento.

9 — No caso de o passeio confinar com baía de estacionamento, a esplanada não deve ser instalada até ao limite do passeio, devendo ficar garantido o corredor de 1,50 m livre de obstáculos.

10 — No caso de a largura do passeio ser insuficiente para a instalação da esplanada em termos regulamentares e, se se verificar a existência de baía de estacionamento adjacente ao referido passeio, admite-se a hipótese da instalação da esplanada na baía de estacionamento, nas seguintes condições:

a) Deve ser criado um estrado, em toda a extensão da área de ocupação, à altura do passeio; e

b) Deve ser criada uma estrutura de delimitação e protecção da esplanada, relativamente ao arruamento e à baía de estacionamento adjacentes.

11 — No caso de localização em arruamento — passeio ou em qualquer espaço público, exclusivamente pedonal, onde se verifique a necessidade do acesso de viaturas de bombeiros, deve ter-se em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Técnico de Segurança contra incêndios em Edifícios (Portaria n.º 1532/08), devendo ser garantido um corredor de largura útil não inferior a 3,50 m.

12 — No caso de localização em arruamento — passeio com acesso condicionado de veículos, para além do referido no ponto anterior, deve

existir um corredor de largura não inferior a 1,20 m, contínuo e livre de obstáculos, destinado a peões (Anexo do Decreto-Lei n.º 163/06).

Artigo 8.º

Esplanadas fechadas

Dada a natureza e características das esplanadas fechadas, o seu licenciamento limita-se a zonas e locais nos quais a sua instalação não seja susceptível de criar qualquer impacto negativo na envolvente.

1 — Aplicam-se às esplanadas fechadas todos os números do artigo 7.º

2 — Aplicam-se ainda, Cumulativamente as seguintes condicionantes:

2.1 — Deve dar-se cumprimento, no seu interior, à legislação em vigor sobre mobilidade condicionada (DL 163/06 e respectivo anexo).

2.2 — O pé-direito livre não deve ser inferior a 3,00 metros

2.3 — A distância a passadeiras de peões não deve ser inferior a 5,00 m.

2.4 — A estrutura deve ser, preferencialmente, metálica, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projecto noutros materiais, sem prejuízo do entendimento de enquadramento estético e arquitectónico que o município possa ter.

2.5 — A estrutura deve ser de boa qualidade e possuir características de resistência às intempéries.

2.6 — A estrutura deve ser desmontável.

CAPÍTULO IV

Do mobiliário

1 — Todo o mobiliário de apoio a esplanadas, nomeadamente, mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda-ventos e floreiras, deve ter um desenho (estilo, forma, adaptabilidade à função, conforto, cor) que permita uma leitura inequívoca dos objectivos que pretende atingir, que respeite os valores estéticos, arquitectónicos, patrimoniais e paisagísticos da envolvente e que proporcione um adequado enquadramento urbanístico.

2 — As preocupações de enquadramento e qualidade assumem particular importância nas áreas urbanas e de expansão urbana definidas no Plano Director Municipal (PDM); na frente de mar, entendida como a área lúdica e turística localizada na primeira linha da faixa litoral ponte do Município; no Centro Histórico, cuja delimitação se encontra definida no PDM; na frente de rio, correspondente à primeira linha da margem do rio Douro; nas áreas de protecção de imóveis ou sítios classificados; nas áreas de paisagem protegida.

3 — Todo o mobiliário deve ser de qualidade, isto é, possuir características que, dada a natureza da sua utilização, lhe permita resistir às agressões climatéricas e outras e, assim, garantir um bom estado de conservação.

4 — O equipamento deve possuir pormenores de execução que garantam um bom aspecto e a segurança necessária a uma boa utilização.

5 — O Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, contém um conjunto de fichas, as quais constituem elementos orientadores da escolha de mobiliário para cada uma das zonas referidas no n.º 2 do presente capítulo.

Artigo 9.º

Mesas e cadeiras

1 — O posicionamento funcional das mesas e cadeiras não deve exceder o perímetro aprovado para a esplanada.

2 — Devem ser instaladas, exclusivamente, durante o período de funcionamento da esplanada.

3 — Na mesma esplanada as mesas e cadeiras devem ser do mesmo tipo e, preferencialmente, da mesma cor.

Artigo 10.º

Guarda-sóis

1 — Os guarda-sóis não devem exceder o perímetro aprovado da esplanada.

2 — Devem ser instalados, exclusivamente, durante o período de funcionamento da esplanada.

3 — Devem ser fixos a uma base que garanta a sua segurança e a dos utilizadores e facilmente amovíveis.

4 — Na mesma esplanada, os guarda-sóis devem ser do mesmo tipo e, preferencialmente, da mesma cor.

5 — Quando abertos, devem ter um pé-direito livre não inferior a 2,00 metros.

Artigo 11.º

Guarda-ventos

1 — Poderão ser instalados junto das esplanadas, devendo ser facilmente amovíveis.

2 — Não deverão prejudicar a boa visibilidade do local, não ocultar referências de interesse público nem prejudicar a segurança e a transitabilidade dos utilizadores e público em geral, nem prejudicar estabelecimentos contíguos.

3 — A distância da sua parte inferior ao pavimento deve ser, em média, de 5cm, não devendo a altura dos mesmos, contada a partir do solo, ser superior a 2,00 m.

4 — A sua colocação não pode exceder o perímetro definido para a ocupação das esplanadas.

5 — Deverão ser transparentes, em acrílico ou vidro, com estrutura de alumínio, madeira, ferro ou aço inox, devidamente dimensionada e facilmente amovível, devendo ser salvaguardada a segurança em caso de quebra, nomeadamente utilizando vidro laminado ou temperado/laminado.

Artigo 12.º

Estrados

1 — Os estrados devem ser constituídos, preferencialmente, por módulos em madeira.

2 — Devem dispor, em local próprio, de rampas destinadas a acesso condicionado dimensionadas de acordo com o previsto no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/06.

3 — A sua ocupação não deve exceder o perímetro aprovado para a esplanada.

4 — No caso de ser constituído fora do passeio e no prolongamento deste, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 7.º, o estrado deverá ser colocado à mesma cota do passeio.

Artigo 13.º

Vedações

1 — As vedações são elementos amovíveis, delimitadores do perímetro da esplanada, com o duplo objectivo de garantir maior conforto e segurança aos seus utilizadores e, simultaneamente, garantir a salvaguarda dos corredores destinados aos peões e aos veículos.

2 — A sua colocação é obrigatória nos casos previstos no n.º 8 e alínea b) do n.º 10 do artigo 7.º

3 — Podem ser constituídas por estruturas simples de alumínio, ferro, madeira ou aço inox cuja altura em relação ao pavimento não deverá exceder 1,00 m de altura.

4 — Podem ser complementadas com floreiras ou outros elementos decorativos.

CAPÍTULO V

Da publicidade

Artigo 14.º

Regra geral

A afixação de publicidade em esplanadas, quer o suporte seja o próprio mobiliário, a estrutura da esplanada ou suporte próprio criado para o efeito, fica sujeita às disposições contidas no Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem de Vila Nova de Gaia, que se transcrevem:

“2 — O mobiliário e os elementos integrantes das esplanadas poderão ser utilizados como suportes de publicidade e identificação, cumpridas que sejam as seguintes condições:

- A mensagem deve ser inscrita directamente sobre o mobiliário;
- Preferencialmente só deve ser publicitada uma marca comercial por esplanada.

3 — É permitida a colocação de um suporte de informação, devendo o mesmo situar-se dentro do perímetro autorizado para o uso da esplanada.”

Artigo 15.º

Grafismo

Em qualquer dos casos, a informação publicitária deve apresentar um grafismo discreto, que não afecte a linguagem formal da esplanada nem constitua factor perturbador enquanto elemento da paisagem urbana.

Artigo 16.º

Taxa

A afixação de publicidade em esplanadas fica ainda sujeita ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização e contra-ordenações

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete ao serviço de Fiscalização Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 18.º

Contra-ordenações

Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infracções às normas reguladoras das taxas municipais constituem contra — ordenações puníveis nos termos legais nomeadamente os previstos no Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

Artigo 19.º

Regime transitório

1 — As licenças que hajam sido concedidas e se encontrem válidas à data da entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm-se válidas até ao fim do período que tiver sido fixado, devendo a sua renovação ser requerida nos termos e condições do presente regulamento.

2 — Os proprietários de esplanadas que não disponham de licença, dispõem de um prazo de 90 dias para a requererem nos termos e condições do presente Regulamento, sob pena de serem aplicadas as coimas previstas em cada caso.

Artigo 20.º

Interpretação e integração das lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são resolvidas pela Câmara Municipal por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.






Ficha 1 - Áreas Urbanizadas e de Expansão Urbana (PDM)

CADEIRAS	MODELO					
	CARACTERÍSTICAS	Cadeira de braços, alumínio anodizado, palhinha polietileno, cor natural ou castanho, espaldar curvo, braços revestidos, ou equivalente	Cadeira de braços, alumínio anodizado, palhinha polietileno, cor natural, espaldar recto, braços alumínio, ou equivalente	Cadeira de braços, alumínio anodizado, palhinha poliéster, cor natural, ou preto, espaldar curvo, ou equivalente	Cadeira de braços, alumínio prata, palhinha poliéster, cor natural, ou castanho, braços madeira, ou equivalente	Cadeira de braços, aço inox, madeira tratada em réguas, ou equivalente



MESAS	MODELO					
	CARACTERÍSTICAS	Mesa em alumínio polido com pé redondo, tampo em werzalit acabamento madeira, ou equivalente	Mesa em aço inox tubular redondo, tampo laminado compacto, acabamento castanho, ou equivalente	Mesa em alumínio lacado silver, tampo em laminado compacto, acabamento castanho, ou equivalente	Mesa em aço inox, pé em cruzeta, tampo em teka, ou equivalente	

GUARDA-SÓIS	MODELO					
	CARACTERÍSTICAS	Guarda-sol com estrutura em madeira, tecido impregnado, cor natural, 3.00X3.00m, ou equivalente	Guarda-sol com estrutura em alumínio anodizado, tecido impregnado, cor natural, 3.00X3.00m, ou equivalente			

Ficha 2 - Frente de Mar

CADEIRAS	MODELO					
	CARACTERÍSTICAS	Cadeira de braços, aço inox, madeira tratada em réguas, ou equivalente	Cadeira de braços, alumínio imitação bambu, palhinha poliuretano ou tela poliester, cor natural ou preta, ou equivalente	Cadeira de braços, alumínio lacado silver, tubo quadrado, tela poliester preto ou antracite, ou equivalente	Espergüadeira em alumínio lacado silver, tela em poliester ou com braços revestidos a madeira, ou equivalente	Sofá de braços, alumínio anodizado, totalmente revestido a palhinha de polietileno cor preto, ou equivalente

MESAS	MODELO					
	CARACTERÍSTICAS	Mesa em aço inox tubular redondo, tampo em reguado de teka, ou equivalente	Mesa em alumínio imitação bambu, tampo werzalit com efeitos decorativos, ou equivalente	Mesa em aço inox pé em cruzeta, tampo em teka, ou equivalente	Mesa com estrutura em alumínio lacado silver e tampo em madeira teka, ou equivalente	

GUARDA-SÓIS	MODELO					
	CARACTERÍSTICAS	Guarda-sol com estrutura em madeira, tecido impregnado, cor natural, 3.00X3.00m, ou equivalente	Guarda-sol com estrutura em alumínio anodizado, tecido impregnado, cor natural, 3.00X3.00m, ou equivalente			

Ficha 3 - Frente de Rio / Centro Histórico (PDM)

CADEIRAS	MODELO					
	CARACTERÍSTICAS	Cadeira de braços, alumínio anodizado, palhinha polietileno, cor natural ou castanho, espaldar curvo, braços revestidos, ou equivalente	Cadeira de braços, alumínio anodizado, palhinha poliéster, cor natural, ou preto, espaldar curvo, ou equivalente	Cadeira de braços, alumínio imitação bamboo, palhinha poliuretano ou tela poliéster, cor natural ou preta, ou equivalente	Cadeira em aço galvanizado preto com reguado de teka, ou equivalente	Cadeira em alumínio lacado em réguas de alumínio, com ou sem braços, ou equivalente

MESAS	MODELO					
	CARACTERÍSTICAS	Mesa em ferro fundido preto, com três pés, tampo em werzalit, acabamento cartago, ou equivalente	Mesa rectangular em aço galvanizado preto, tampo em reguado de teka, ou equivalente	Mesa em alumínio imitação bamboo, tampo werzalit com efeitos decorativos, ou equivalente	Mesa em aço inox. pé em cruzeta, tampo em teka, ou equivalente	Mesa com estrutura de alumínio lacado com tampo alumínio lacado, ou equivalente

GUARDA-SÓIS	MODELO					
	CARACTERÍSTICAS	Guarda-sol com estrutura em madeira, tecido impregnado, cor natural, ou vermelha ou verde, 3.00X3.00m, ou equivalente	Guarda-sol com estrutura em alumínio anodizado, tecido impregnado, cor natural, 3.00X3.00m, ou equivalente			

203598575

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 16471/2010

Dando cumprimento ao disposto nos artigos 20.º e 21.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara Municipal de 09 de Agosto de 2010 e, na sequência do procedimento concursal comum, para um posto de trabalho da carreira de técnico superior — categoria de técnico superior (Jurista) e um posto de trabalho da carreira de técnico superior — categoria de técnico superior (Medicina Veterinária) na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no Diário República 2.ª série n.º 55 de 2010.03.19 — aviso n.º 5832/2010 — referências 1 e 4, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos das Leis retrocitadas e, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com início de funções em 09 de Agosto de 2010, com a trabalhadora Liliana Marta Vital do Paço, técnico superior (Jurista), e com o trabalhador Carlos Ângelo Martins técnico superior (Medicina Veterinária), com a remuneração mensal ilíquida de €1407,45, correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19, da tabela remuneratória única.

Para efeitos do estipulado no artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos dos já referidos despachos, foram nomeados para júri do período experimental, os elementos que constituíram o júri do procedimento concursal.

Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Vila Pouca de Aguiar, 10 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

303589179

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 16472/2010

Procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente técnico — área de contabilidade — em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo resolutivo certo para Categoria de Assistente Técnico, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2010.

Candidatos aprovados:

Pedro Miguel Segura Gonçalves de Jesus — 18,02
 Vera Lúcia Cardoso Batista Viegas — 16,67
 Linda Maria Duarte Vidal Verissimo — 16,55
 Sílvia Correia Rodrigues — 16,48
 Ana Rita Correia Marques — 16,09
 Bruna Ramires dos Santos Fonseca — 15,82
 Nuno Miguel Madeira da Conceição Martins — 15,47
 Sérgio Manuel Chaveiro Gatinho — 15,35
 Maria da graça Viegas Rodrigues Sousa — 14,28
 Zulmira Maria Costa Guimarães Segura Salvador — 13,08
 Jorge Manuel Sares Pereira Batista — 12,93
 Ana Raquel da Cruz Macedo — 12,93
 Vanda Sofia Oliveira Munhoz Joaquim — 12,81
 Estela Rosa Custódio — 12,27
 Ricardo Filipe Ramos Rosa — 12,27
 Sheila Sabrina Sanchez — 12,27

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de Junho de 2010

No âmbito do presente aviso, considera-se notificados da Lista Unitária de Ordenação Final, todos os candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista será afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica deste Município (www.cm-vrsa.pt).

VRSA, 30 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Filipe Soromenho Gomes*.

303552485

Aviso (extracto) n.º 16473/2010

Procedimento concursal comum para a ocupação de vinte seis postos de trabalho na categoria de assistente operacional e seis postos de trabalho na categoria de assistentes técnicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — 3 lugares para portaria e vigilância.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo resolutivo certo para Categoria de Assistente Operacional — Portaria e Vigilância — Núcleo do Parque de Campismo, cujo aviso de abertura n.º 9805/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2010.

Candidatos aprovados:

David Pedro Caldeira Santos — 15.
 Ilídio José Viegas da Rosa — 14,5.
 António José Pereira Vargas — 14.